

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N. 320/2020/TCE-RO)

RESOLUÇÃO N. 105/TCE-RO/2012

Altera o “caput” do artigo 35 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 154/96,~~

~~Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e~~

~~Considerando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual n. 154/96,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** O “caput” do artigo 35 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução Administrativa n. 005/TCER 96) passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 35 Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.~~

~~Parágrafo Único” (NR)~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Velho, 27 de agosto de 2012.~~

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente